



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE



Portaria Nº 06/2018-PRAPE de 10 de abril de 2018.

A PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, como órgão responsável por instituir normas e procedimentos que regulamentem a assistência estudantil conforme Resolução Consuni n.º 29/2010;

Considerando a necessidade de regulamentar, em caráter emergencial, os procedimentos e os critérios de retorno à condição de aluno assistido;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de solicitação de pagamentos de retroativos;

Considerando que o retorno à condição de assistido deve ser comprovado mediante manutenção da situação de vulnerabilidade socioeconômica em conformidade às exigências do Decreto 7.234/2010 - PNAES e normas estabelecidas pela PRAPE;

RESOLVE:

**Art. 1º** Os procedimentos e os critérios para retorno à condição de aluno assistido por esta Pró-Reitoria fica regulamentado por esta Portaria.

**Art. 2º** Estão aptos a solicitar retorno à condição de assistido, todo aluno que teve o auxílio estudantil suspenso por motivo de:

- I - Mobilidade acadêmica;
- II - Intercâmbio institucional;
- III – Inativação de matrícula;
- IV – Ausência de matrícula em disciplinas no semestre vigente;
- V – Mudança do número de matrícula;
- VI – Insuficiência de desempenho acadêmico.

**§ 1º** Entende-se por **inativação de matrícula** a mudança de status de matrícula no SIGAA para TRANCADO, CONCLUÍDO, CANCELADO ou CONCLUINTE.

**§ 2º** Entende-se por **Insuficiência de desempenho acadêmico** o não cumprimento de Coeficiente de Rendimento Acadêmico ou carga horária mínima matriculada, definidos em Edital ou normas instituídas pela PRAPE.

**Art. 3º** A solicitação de retorno à condição de assistido deve ser mediante a abertura de processo administrativo na coordenação de curso, encaminhado à COAPE, e devidamente instruído conforme disciplinado por esta Portaria.



**Art. 4º** Na data da abertura da solicitação, o aluno deve estar regulamente matriculado em disciplinas do semestre vigente.

**Art. 5º** A solicitação de retorno por motivo de **Mobilidade Acadêmica ou Intercâmbio institucional**, deve conter, obrigatoriamente:

I – Requerimento do Aluno (anexo I);

II – Documentação comprobatória da realização da Mobilidade Acadêmica ou Intercâmbio institucional, contendo, obrigatoriamente o período de início e término da mobilidade ou Intercâmbio institucional.

**Art. 6º** A solicitação de retorno por motivo de **Inativação de matrícula**, deve conter, obrigatoriamente:

I – Requerimento do Aluno (anexo I);

II – Cópia do processo que concedeu a reativação da matrícula.

**Art. 7º** As solicitações de retorno por motivo de **Ausência de matrícula em disciplinas no semestre vigente**, deve conter, obrigatoriamente:

I – Requerimento do Aluno (anexo I).

**Art. 8º** A solicitação de retorno por motivo de **Mudança do número de matrícula**, deve conter, obrigatoriamente:

I – Requerimento do Aluno (anexo I).

**Art. 9º** A solicitação de retorno por motivo de **Insuficiência de desempenho acadêmico**, deve conter, obrigatoriamente:

I – Requerimento do Aluno (anexo I).

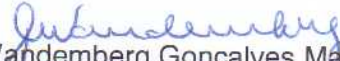
**Art. 10** Em quaisquer dos casos, a Coordenação da Coape poderá exigir, em parecer próprio, documentação complementar e/ou parecer da equipe técnica da Coape.

**Art. 11** Quando solicitado o retorno à condição de assistido, o aluno que não tiver realizado o último Recadastramento Geral de Auxílios, além da documentação específica por motivo de suspensão que tratam o Art. 2, será exigida a documentação de comprovação de manutenção da situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios exigidos no último Edital de Recadastramento Geral de Auxílios.

**Art. 12** Os processos administrativos que tratam esta Portaria terão prioridade de análise frente a outros processos em trâmite na PRAPE.

**Art. 13** Do indeferimento da solicitação em parecer da Coordenação da Coape ou de assistente social caberá recurso a ser impetrado no prazo de 10 dias.

**Art. 14** O pagamento de valores retroativos terá como referência a data da abertura da solicitação no SIPAC.

  
João Wandemberg Gonçalves Máciel  
Pró-Reitor da PRAPE